

DECRETO N.º 2917, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Altera a redação do § 2º e cria o § 3º no Art. 3º do Decreto nº 1894 que “Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, exclusivamente, presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o disposto no § 2º, do Art. 3º do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 2º Atendido o disposto no § 1º, o pregão poderá ser utilizado:

I – nas contratações de serviço de engenharia comum, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para execução;

II – independentemente do valor estimado para o objeto da licitação e exclusivamente para as licitações do tipo menor preço;

III – em licitações internacionais, observado, no que couber, o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993; e

IV – em licitações precedidas de pré-qualificação de objeto ou de licitantes.”

Art. 2º Acresce o § 3º, no Art. 3º do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º....

§ 3º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras regidas pela legislação específica, e igualmente às locações imobiliárias e alienações em geral.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 28 de março de 2014.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito